



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidores para atuarem como Gestores de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Umbaúba e dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133/2021, Lei (Municipal) nº 861/2024 e o Decreto Municipal nº 2204/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto na Lei (Municipal) nº 861, de 13 de março de 2024, que estabelece regras e diretrizes para os agentes públicos e a designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos e da Comissão de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Município de Umbaúba e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 21 do Decreto nº 2204 de 12 de janeiro de 2024, que estabelece a atividade e atribuições do Gestor de Contratos;

CONSIDERANDO a dimensão organizacional e administrativa do Município no que concerne as atribuições de Gestor de Contratos, o seu exercício será concentrado em mais de um servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para atuarem como Gestores de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Umbaúba e dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, os servidores:

SERVIDORES	CPF
PAULO JUAN SOARES SANTOS	068.XXX.XXX-48



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba

CARLA MAILZA COSTA SILVEIRA	045.XXX.XXX-17
INDIRA SILVEIRA SANTOS	045.XXX.XXX-56

Art. 2º - A gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 3º - Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

V - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico-administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, do Decreto nº. 2204/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se instrução processual a recepção da solicitação/reclamação do pedido e protocolo do procedimento, sem quaisquer pendências, já devidamente regularizado e instruído à tramitação, após a realização de diligências porventura necessárias para complementação, regularização e/ou inclusão de documentação imprescindível.

Art. 4º - Compete ao suplente de Gestor de Contrato substituir o titular da gestão de contratos sempre que se fizer necessário em decorrência do afastamento ou impedimento legal do titular na coordenação das suas atividades, podendo este ser nomeado diante da necessidade de substituição.

Art. 5º - Além das atribuições instituídas nesta portaria, o Gestor de Contrato, deverá observar os dispostos no Termo de Referência e demais instrumentos de formalização da contratação pública nos quais será responsável pelo seu gerenciamento.

Art. 6º - O Gestor de Contratos será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno, que fornecerão suporte para prevenir riscos na execução do contrato, inclusive normativos internos que deverão ser seguidos em conformidade.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE
SERGIPE, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

Juliana Cardoso Gomes
JULIANA CARDOSO GOMES

Prefeita Municipal

Ana Lucía dos Santos Cardoso
ANA LÚCIA DOS SANTOS CARDOSO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Priscila dos Santos Cardoso
PRISCILA DOS SANTOS CARDOSO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ciente:

Paulo Juan Soares Santos
PAULO JUAN SOARES SANTOS

Gestor de Contratos

Carla Mailza Costa Silveira
CARLA MAILZA COSTA SILVEIRA

Gestora de Contratos

Índira Silveira Santos
INDIRA SILVEIRA SANTOS

Gestora de Contratos